

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

Lei no. 047 de 02 de julho de 1993.

REVOGADA
PELA LEI Nº 328/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FIRMAR CONVENIO.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangrilá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Associação dos Corretores de Imóveis de Capão da Canoa, convênio para elaborar avaliações sobre imóveis transacionados com incidência do Imposto de Transações sobre Bens Imóveis (ITBI).

Art. 2º- O convênio será embasado nos precisos termos do protocolo de intenções anexo, já firmado pelas partes convenientes; e que fazem parte inseparável da presente Lei:

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade até a criação da Associação dos corretores de imóveis de Xangrilá.

Gabinete do Prefeito Municipal
em 02 de julho de 1993.

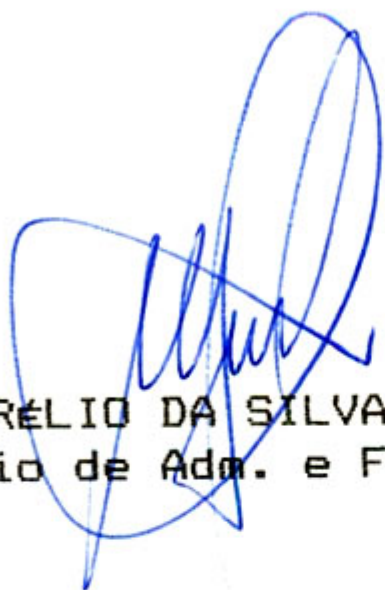

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

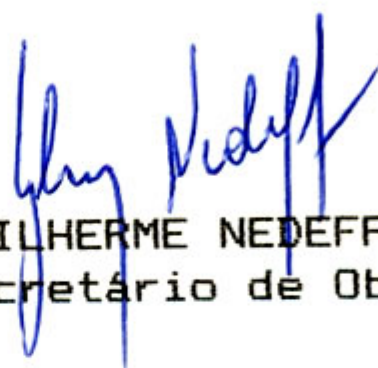


PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILA

Lei no. 047/93



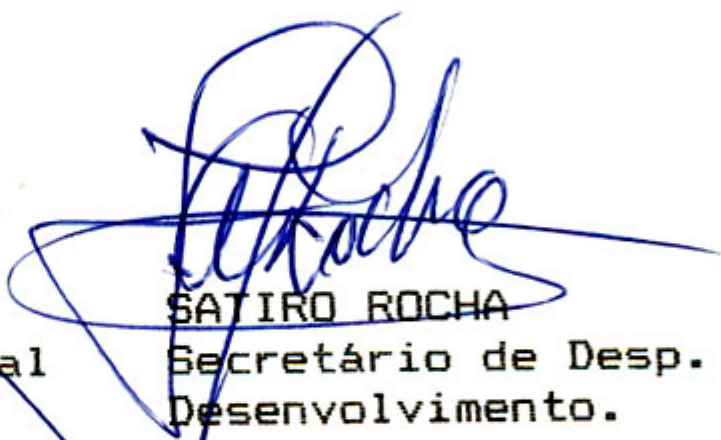
MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças



GUILHERME NEDEFF
Secretário de Obras



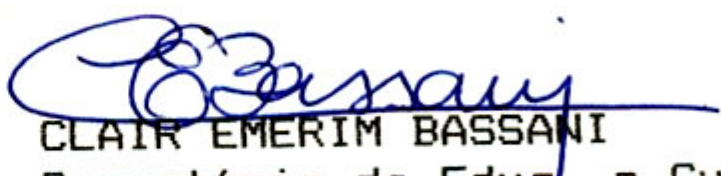
LUIZ FERNANDO ZIMMER
Secretário do Bem-Estar Social



SATIRO ROCHA
Secretário de Desp. e Tur. e
Desenvolvimento.



FABRICIO CRIPPA BRAGAGNOLO
Secretário da Saúde



CLAIR EMERIM BASSANI
Secretária da Educ. e Cultura



DAVENIR TRESPACH
Secretário do Meio Amb.
Parques e Jardins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRILÁ

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Entre o Município de Xangrilá, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. Luiz Cezar Maggi Bassani, e a Associação dos Corretores de Imóveis de Capão da Canoa, neste ato representada pelo seu Presidente, Tibúrcio Peres, fica firmado, para fins de avaliação de imóveis, objeto de transações, com incidência de imposto de transmissão de Bens Imóveis, o seguinte Protocolo de intenções:

O Poder Executivo do Município enviará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei, finalizando a autorização de assinatura do seguinte CONVENIO.

OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO

A) Repassar 0,25% da avaliação do ITBI, decorrente das avaliações feitas pela Associação dos Corretores de imóveis para cobrir custos respectivos.

B) Isentar os corretores do ISSQN incidente sobre seus honorários, nas transações por eles intermediadas.

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A) Manter uma Câmara de Avaliação, para avaliar os imóveis transacionados no Município, com funcionamento diário no seguinte horário:

B) Manter escritório onde funcionará a Câmara de Avaliação, a ser instalado na sede do Município de Xangrilá.

C) Realizar às suas expensas as avaliações dentro de 48 horas no máximo, a contar do recebimento das guias informativas.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature with '1.' below it, and several other signatures on the right.

D) Não cobrar do contribuinte, qualquer despesa, seja a que título for.

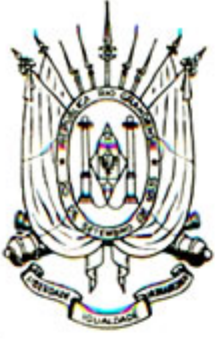
E) Informar o valor avaliado nas guias já preenchidas pelos tabelionatos ou cartórios.

F) O convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Caso não seja denunciado até 30 (trinta) dias de seu termo final, ficará automaticamente prorrogado por igual período, e assim, sucessivamente.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

TIBURCIO PERES
Presidente da Associação

    
2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

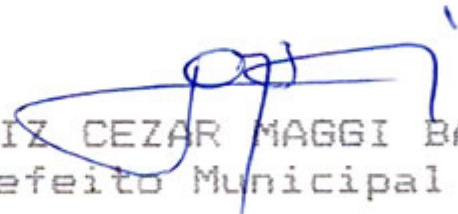
Of. 035/94

Xangri-Lá, 12 de maio de 1994.

Sr. Presidente:

Conforme Lei no. 047 de 02 de julho de 1993, e Convênio anexo a mesma, que transfere a Associação dos Corretores de Imóveis de Capão da Canoa, a responsabilidade de elaborar avaliações sobre imóveis transacionados com incidência do Imposto de Transações Sobre Bens Imóveis (ITBI), venho informar-lhe que, cumprindo o artigo 3o. desta Lei, fica notificada esta ACICA, que a partir desta data, está rescindido o referido Convênio. Sendo o que tenho para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Recebi em 14/05/94
Ronaldo Paes da Luz

Ilmo. Sr.
JOAO LUIZ BITENCOURT
M.D. Presidente da ACICA
Xangri-Lá/RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CONVENIO

Entre o Município de Xangri-Lá, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. Luiz Cezar Maggi Bassani, e a Associação das Empresas Imobiliárias e dos Corretores de Imóveis de Xangri-Lá (ASSOCIX), neste ato representada por seu Presidente, Altamir da Silva Rocha, fica firmado para fins de avaliação de imóveis, objeto de transações, com incidência de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, o seguinte Convênio nos termos da Lei nº 047 de 02 de julho de 1993.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

A) Repassar 0,25% das avaliações do ITBI, decorrente das avaliações feitas pela Associação das Empresas Imobiliárias e dos Corretores de Imóveis de Xangri-Lá para cobrir custos respectivos.

B) Isentar os corretores e Empresas Imobiliárias do ISSQN incidente sobre seus honorários, nas transações por eles intermediadas.

C) Os valores arrecadados no mês serão repassados até o último dia do mês subsequente, após esta data haverá atualização pelo índice oficial de inflação divulgado pelo Governo.

OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A) Manter uma Câmara de Avaliação, para avaliar os imóveis transacionados no Município, com funcionamento diário no mesmo horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

B) Manter escritório onde funcionará a Câmara de Avaliação, a ser instalado na sede do Município de Xangri-Lá.

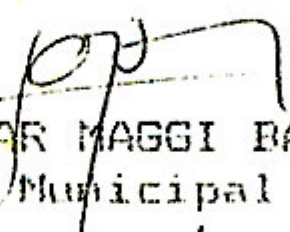
C) Realizar as suas despesas as avaliações dentro de 48 horas no máximo, a contar do recebimento das guias informativas.

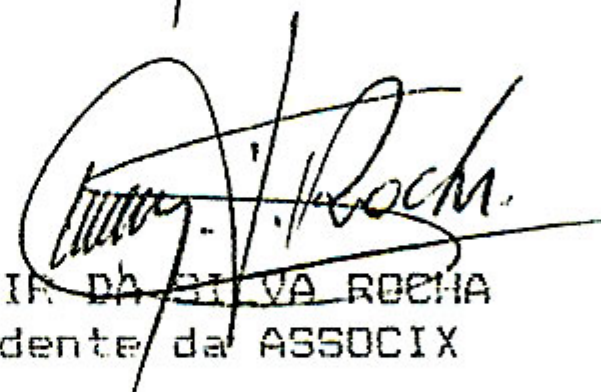
D) Não cobrar do contribuinte, qualquer despesa, seja a que título for.

E) Informar o valor avaliado nas guias já preenchidas pelos tabelionatos ou cartórios.

F) O convênio vigirá pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura. Caso não seja denunciado até 30 (trinta) dias de seu termo final, ficará automaticamente prorrogado por igual período, e assim, sucessivamente.

Xanxerê 15, 16 de maio de 1974.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal


ALTAMIR DA SILVA ROCHA
Presidente da ASSOCIX

